



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

CONTRATO Nº CAO/10/2025

Termo de Contrato celebrado entre o Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto – SIMAE de Capinzal e Ouro/SC e a empresa S3curity Tecnologia Servicos de Informática Ltda, para contratação de software de backup e hospedagem de dados em nuvem, através da ferramenta Acronis Cyber Protect Cloud Backup, para um volume de 1.8tb, pelo período de 12 meses.

O SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, autarquia intermunicipal das cidades de Capinzal e Ouro, Estado de Santa Catarina, sito a Rua Domingos Omizollo, 447, na cidade de Capinzal/SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.782.079/0001-14, e a empresa S3URITY TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, com sede na Rua Quinze de Novembro, 13 – 5º andar – Centro, Niterói – RJ - 24020-125, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.738.040/0001-87, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente. Representadas a primeira por seu Diretor Geral, Sr. Dionisio Alzir Rosset, inscrito no CPF sob o n.º 650.xxx.400-53 e a segunda por seu representante legal, Sr(a). Elessandro da Silva Moreira, inscrito no CPF sob n.º 070.xxx.317-03, fazem entre si o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º CAO/51/2025, mediante as cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação anual de software para execução de backup e hospedagem de dados em nuvem, através da ferramenta Acronis Cyber Protect Cloud Backup, para um volume de dados mínimo de 1.8 TB (terabyte), com garantia de funcionamento e suporte técnico, durante um período de 12 (doze) meses, observadas as especificações descritas no Edital e neste contrato.

Sub-cláusula Única: A Contratada declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente Contrato, e possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 meses, com início da vigência em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de julho de 2026, podendo ser renovado nos limites da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a atualização dos valores estabelecidos na cláusula anterior, considerando para reajuste, a variação do índice INPC/IBGE, apurado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA III - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Sub-cláusula Primeira: De acordo com a proposta da Contratada, a Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)** mensais.

Sub-cláusula Segunda: O pagamento dos valores correspondentes ocorrerá até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal por parte da empresa contratada.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Sub-cláusula Terceira: O pagamento será efetuado através de boleto bancário, ou através de depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

Sub-cláusula Quarta: Fica a Contratante autorizada a deduzir do valor devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

Sub-cláusula Quinta: O pagamento poderá ser susado pela Contratante, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste Contrato.

Sub-cláusula Sexta: Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Contratada incluem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, objeto do presente contrato, constituindo-se na única remuneração devida. Sendo que quaisquer tributos, custos ou despesas diretas e indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Sub-cláusula Sétima: O preço estipulado nesta cláusula é fixo e único, não havendo possibilidade de reajuste de qualquer espécie, durante a vigência do contrato.

Sub-cláusula Oitava: Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido poderá ser reajustado pelo índice INPC/IBGE do período compreendido entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

Sub-cláusula Nona: A Contratada poderá, no caso de inadimplemento do Contratante, optar pela mera suspensão da prestação dos serviços até o adimplemento dos valores em atraso, em vez da extinção do contrato, sem que tal fato represente qualquer novação contratual ou gere direito à mesma tolerância em casos de reincidência.

CLÁUSULA IV - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sub-cláusula Primeira: Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto na proposta de fornecimento, bem como, de acordo com as orientações fornecidas pela Contratante.

Sub-cláusula Segunda: Os serviços ora contratados serão prestados por meio de utilitário instalado nos servidores, e a responsabilidade de implementação, monitoramento e execução, ficarão a cargo da assessoria de T.I do SIMAE.

Sub-cláusula Terceira: Os serviços de instalação, desinstalação e assistência técnica corretiva serão realizados exclusivamente pelo Contratante, representado por seus credenciados e responsáveis.

Sub-cláusula Quarta: A disponibilização do software, acesso web ao painel de execução e gerenciamento, será disponibilizada imediatamente após a formalização contratual.

Sub-cláusula Quinta: A Contratante fica ciente de que os relatórios e informações acerca dos serviços executados, dados e demais rotinas transferidas serão disponibilizadas exclusivamente através do site da Contratada mantido na internet e informado no ato da contratação, cujo acesso será franqueado a Contratante através de login e senha pessoal e intransferível, os quais serão devidamente cadastrados quando da assinatura do contrato.

Sub-cláusula Sexta: O acesso aos serviços da Contratada, por qualquer meio de comunicação diverso do site da Contratada será realizado somente mediante identificação de palavra-chave pela Contratante, a qual será definida oportunamente.



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

Sub-cláusula Sétima: A Contratante está ciente de que as informações disponibilizadas pela Contratada são tratadas de forma passiva e com acesso remoto, bem como que não haverá envio de relatórios ou informações pela contratada, sendo de inteira responsabilidade do contratante a obtenção de tais dados via internet, na forma acima convencionada.

Sub-cláusula Oitava: A Contratante está ciente de que as áreas restritas do website da Contratada contêm informações de interesse particular das partes contratantes, que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, razão pela qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seus representantes, sendo a Contratante a única responsável por todos os acessos realizados por ele ou em nome dele no website da Contratada e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha.

Sub-cláusula Nona: Em razão do disposto acima, a Contratada não se responsabiliza por problemas decorrentes de fatores externos, que possa interromper, limitar ou impedir a prestação dos serviços, tais como, aqueles relativos à execução de rotinas no Windows Server, do sinal de internet, em razão de falhas na rede de fornecimento, em virtude de indisponibilidade, momentânea ou definitiva.

Sub-cláusula Décima: Para a verificação do correto funcionamento do sistema, poderá a Contratante, sob supervisão e orientação da Contratada, realizar testes periodicamente, a fim de averiguar o perfeito funcionamento do sistema, bem como detectar eventuais problemas técnicos, devendo, para tanto, contatar a Contratada, identificando-se, para fins de agendamento de teste.

Sub-cláusula Décima Primeira: A Contratada obriga-se a executar o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as exigências e especificações técnicas acordadas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção dos serviços que venham a ser constatado não estarem em conformidade com as especificações solicitadas ou que apresentarem problemas.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DA FERRAMENTA

O prazo de garantia do software será durante a vigência do contrato. Os custos decorrentes do serviço de assistência técnica corretiva no software serão de responsabilidade da Contratada neste período.

Sub-cláusula Primeira: Será de responsabilidade da Contratada a reposição de produtos e peças necessárias à manutenção corretiva dos equipamentos, salvo se decorrente de culpa do Contratante.

Sub-cláusula Segunda: Não estão cobertos por este contrato a modernização do software e ferramentas web locados, por outros tecnologicamente mais avançados. Tal procedimento poderá ser realizado pela Contratante, mediante solicitação escrita, que será formalizado mediante termo aditivo com a readequação dos valores envolvidos no contrato em razão da citada modernização.

CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Primeira: Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto em execução.

Sub-cláusula Segunda: A fiscalização da Contratante poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas,



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

sendo a contratada obrigada a acatar todas as exigências feitas pelos fiscais, que visem à perfeita execução do objeto do presente contrato, sem que lhe caiba qualquer direito de divergência.

CLÁUSULA VII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Sub-cláusula Primeira: A Contratada reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar a Contratante, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

Sub-cláusula Segunda: A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente.

Sub-cláusula Terceira: A Contratada fica obrigada a reparar ou corrigir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato ou parte dele, se forem verificados vícios ou incorreções na execução dos serviços.

Sub-cláusula Quarta: Manter-se durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Sub-cláusula Quinta: A Contratada obriga-se ainda a:

- a) Manter os sistemas, bem como seu site operacionais e capazes de bem prover os serviços contratados, de forma que a Contratante, prontamente possa ter acesso as informações necessárias ao acompanhamento aos dados assegurados, encriptados e compactados por meio de seu software e ferramentas instaladas no VmWare vSphere (hosts).
- b) Realizar todos ajustes, caso sejam necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar o acompanhamento das informações salvas.
- c) Pagar as multas ou outras penalidades impostas à Contratada, pelo descumprimento de qualquer norma legal.
- e) Disponibilizar suporte comercial à Contratante de Segunda a Sexta-feira, das 07h30 ao 11h30 e das 13h00 às 17h00.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a realização do objeto do presente Contrato, A Contratante obrigar-se-á:

- a) Fornecer os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à execução do contrato.
- b) Efetuar os pagamentos dos valores em dia, de acordo com o estipulado na Cláusula III.
- c) Manter seus dados cadastrais atualizados perante a Contratada.

CLÁUSULA IX – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

Sub-cláusula Primeira: As partes contratantes obrigam-se por si, por seus funcionários, contratados e/ou prepostos pela guarda de todas as informações trocadas reciprocamente entre seus funcionários e terceiros, de que venham a ter ciência em razão da presente prestação de serviços, obrigando-se a não divulgarem, comunicarem e nem fazerem uso de quaisquer destas



SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Autarquia Intermunicipal dos Municípios de Capinzal e Ouro/SC
Rua Domingos Omizollo, 447 – Bairro São Luiz - Capinzal/SC – CEP: 89.665-000
CNPJ: 82.782.079/0001-14 Fone: (49) 3555 1107

informações, além dos limites estipulados neste Contrato para realização das atividades contratadas.

Sub-cláusula Segunda: No caso de rescisão do presente Contrato, a Contratada devolverá a Contratante todos os documentos e informações existentes em seus bancos de dados e que estiverem sob sua guarda, devendo a Contratada proceder a inutilização de quaisquer cópias de dados, informações e documentos encontrados em seus arquivos físicos ou de computação, visando assegurar o devido sigilo e confidencialidade, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

CLÁUSULA X – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes:

- a) Proposta Comercial.
- b) A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA XI - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta do orçamento do exercício de 2025 e 2026, com Dotações Orçamentárias consignadas na seguinte classificação:

Função: 04;
Sub - Função: 122;
Programa: 0165;
Projeto Atividade: 2.145;
Modalidade de Aplicação: 3.3.90
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Sub-cláusula Única: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

- I – Pelo SIMAE, quando houver modificação ou adequação do objeto;
- II – Por acordo das partes:
 - a) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;
 - b) quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso;
 - c) havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da Contratada, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial;
 - d) os valores serão atualizados monetariamente, quando houver modificação na legislação ou na política econômica, por ato do Governo Federal, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



CLÁUSULA XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Sub-cláusula Única: O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 3º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA XIV - DA SUBORDINAÇÃO.

Sub-cláusula Primeira: O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei nº 14.133, de 01.04.21, sendo dispensável a Licitação de acordo com o Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sub-cláusula Segunda: Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Objeto e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada, constantes do Processo nº **CAO/75/2025**.

CLÁUSULA XV - DO FORO.

Sub-cláusula Primeira: Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal/SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente contrato.

Sub-cláusula Segunda: E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Capinzal/SC, 01 de agosto de 2025.

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Dionísio Alzir Rosset
Diretor Geral

Elessandro da Silva Moreira
Sócio Diretor

Testemunhas:

Edilson dos Santos Vilarino
CPF Nº: 017.xxx.929-36

Bruno Vitor Etges
CPF nº 100.xxx.289-70